

Secretário, a subscrevi



## Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo Nº 115 Exercício de: 2034
Encaminhado à CCJ
em 18/09/24
para parecer
Precidência CMJ
ASSUNTO: Projeto de lei n. 052/24
Indui a alimea "n" as incos II de art. 2º de lei
no 2.636 / 2019, que dispose sobre a briação do Conselho
municipal de Turismo - COMTUR, é de sutros prontidinas.
Nome: Executivo municipal
APROVADO
Favoráveis APROVADU EM Unido DISCUSSÃO em Sessão de 65 111 124
Abstenções  OS 111 1 DU  PRESIDENTE
Aos dias do mês de 20, nesta cidade de jaguariúna
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vi



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-28: Jaguariúna- SP

APROVADO EM Vinico DISCUSSÃO
em Sessão de 05 / 11 /2U
I lanuar simo
/PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 052/2024.

VADO
12
Samuel some

Inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea "n" ao art. 2º, da Lei nº 2.636, de 19 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 2.786, de 26 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

I - (...)

II - (...)

n) 1 (um) representante Turismólogo/Técnico em Turismo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de setembro de 2024.

MÁRČIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES Secretária Interina de Governo



refeitura do Município de

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-285 LIDO EM SESSA

Jaguariúna-SP

Ofício DER-nº 052/2024

DE 1 PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 11 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2°, da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no inciso II, do artigo 2º da referida lei, uma alínea que estabeleça a participação de um representante turismólogo / técnico em turismo, como membro do COMTUR. Essa alteração se justifica pela importância de se contar com um profissional devidamente qualificado na área de turismo, contribuindo de maneira técnica e estratégica para o desenvolvimento das ações e políticas públicas voltadas para o setor em nosso município.

Adicionalmente, de acordo com a Resolução nº 06/2024, da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, a inclusão de um representante turismólogo no COMTUR é um critério de pontua no ranqueamento dos municípios no Programa de Qualificação e Ranqueamento Turístico do Estado. Essa alteração da lei, portanto, traria não só benefícios técnicos, mas também repercussões positivas no posicionamento de Jaguariúna em nível estadual.

A modificação do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário -Financeiro.

Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os nossos protestos de alta consideração e respeito.

PROTOCOLO Nº 10/

MÁRCÍO GÚSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA** 





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 052/2024

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 052/2024.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "Inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências."

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 052/2024 que "Inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências."

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 2.636/2019 para que estabeleça a participação de um representante turismólogo/técnico em turismo no Conselho. Assim, com a inclusão de um profissional qualificado na área do turismo possibilitaria uma contribuição de maneira técnica e estratégica para o desenvolvimento das ações e políticas públicas voltadas para o setor no Município.

Por fim, a inclusão de um representante turismólogo no COMTUR é um critério de pontuação no ranqueamento dos municípios no Programa de Qualificação e Ranqueamento Turístico do Estado, de acordo com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, de maneira que traria repercussões positivas no posicionamento de Jaguariúna em nível estadual.

Ainda, a proposta de Lei não representa aumento de despesas ao Município.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

1





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 052/2024

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 052/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, da Lei Orgânica do Município.

Art. 43. "III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;"

### III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Devido à matéria objeto do Projeto de Lei resta intrínseco o demonstrativo da relevância local e o interesse social na aplicação da proposta, trazendo benefícios técnicos para a ação do COMTUR, bem como melhorando o posicionamento do Município frente ao Estado.

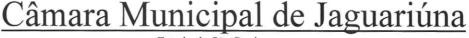
Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local, por se tratar de alteração do texto legal e estruturação de Conselho Municipal.

#### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Constituição, Justiça e Redação (art. 72, inciso I do R.I.), Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 72, inciso II do R.I.) Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo (art. 72, inciso IV do R.I.) e Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes (art. 72, inciso III do R.I.).

#### V. Conclusão:







Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 052/2024

O Projeto de Lei nº 052/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 30 de setembro de 2024.

gabela Maciel Bueno

Isabela Maciel Bueno Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini Diretora do Departamento Jurídico OAB/SP 214.405

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.636, de 19 de setembro de 2019.

<u>Dispõe sobre a criação do Conselho</u> <u>Municipal de Turismo – COMTUR, e dá</u> <u>outras providências.</u>

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de JAGUARIÚNA.

- § 1º O Presidente será eleito na 1ª (primeira) reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.
- § 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.
- § 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por oficio diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.
- § 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.
- § 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.



Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de JAGUARIÚNA fica assim constituído:

- I Do Poder Público:
- a) 01 (um) representante do Turismo;
- b) 01 (um) representante da Cultura:
- c) 01 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Educação;
- II Da Iniciativa Privada:
- a) 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- b) 01 (um) representante dos restaurantes e bares diferenciados;
- c) 01 (um) representante dos agentes de viagens;
- d) 01 (um) representante dos artesãos;
- e) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) 01 (um) representante dos promotores de eventos;
- g) 01 (um) representante da imprensa / jornalismo local;
- h) 01 (um) representante da Faculdade de Jaguariúna;
- i) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária.





Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



Parágrafo único. A cada representação entende-se 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 3° Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I avaliar, opinar e propor sobre:
- a) Política Municipal de Turismo;
- b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais e / ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;
  - d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;
- II inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- IV manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- VI propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- VII propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;





 X – colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

- XI formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XIII sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou
   União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV elaborar o Calendário Turístico do Município, respeitado o Calendário
   Oficial de Eventos do Município;
- XVI monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XVII analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), conforme a Lei Complementar Estadual 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/2016;
- XIX acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Complementar Estadual 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XX conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XXI eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na 1ª (primeira) reunião de ano par:
  - XXII organizar e manter o seu Regimento Interno.
  - Art. 4° Compete ao Presidente do COMTUR:
  - I representar o COMTUR em suas relações com terceiros;



- II dar posse aos seus membros;
- III definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- V cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VI cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
  - VII proferir o voto de desempate.
  - Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:
  - I auxiliar o Presidente na definição das pautas;
  - II elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;
- III organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.
  - Art. 6° Compete aos membros do COMTUR:
  - I comparecer às reuniões quando convocados;
- II em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
  - III levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
  - V não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário:
  - VII cumprir esta lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;
  - IX votar nas decisões do COMTUR.
- Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.





<u>Freteitura do IVIunicipio de Jaguariúna</u> Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

- § 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.
- § 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.
- Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em voração pessoal e secreta e por maioria.

- Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.
- Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.
- Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por 2/3 (dois terços) de seus membros ativos.
- Art. 13. A Prefeitura cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como, cederá 01 (um) ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.
  - Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.
- Art. 15. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou impar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano impar seguinte.





Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856 Jaguariúna- SP



Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ad referendum do Conselho.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de setembro de 2019

ÁRCIO GÚSTAVO BERNARDES REIS

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

> VALDIR ANTONIO PARISI Secretário de Governo



LEI Nº 2.786, de 26 de janeiro de 2022.

Inclui inciso ao art. 5°, da Lei n° 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas alíneas nos incisos I e II do art. 2º; e o inciso IV ao art. 5º, da Lei no 2.636, de 19 de setembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2° (...)

I - (...)

e) 01 (um) representante do desenvolvimento econômico; e

f) 01 (um) representante da juventude, esporte e lazer

II - (...)

k) 01 (um) representante da categoria guia de turismo ou economia criativa;

l) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil da 232ª Subseção;

m) 1 (um) representante do Rotary Jaguariúna;

"Art. 5° ...

IV - substituir o Presidente do COMTUR nas ausências."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de janeiro de 202

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,

na data supra

VALDIR ANTÓNIO PARISI Secretário de Governo





Projeto de Lei nº 052/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 052/2024.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 052/2024, que "Inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências."

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 2.636/2019 para que estabeleça a participação de um representante turismólogo/técnico em turismo no Conselho. Assim, com a inclusão de um profissional qualificado na área do turismo possibilitaria uma contribuição de maneira técnica e estratégica para o desenvolvimento das ações e políticas públicas voltadas para o setor no Município. A inclusão de um representante turismólogo no COMTUR é um critério de pontuação no ranqueamento dos municípios no Programa de Qualificação e Ranqueamento Turístico do Estado, de acordo com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, de maneira que traria repercussões positivas no posicionamento de Jaguariúna em nível estadual.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



INCUMPACE.

## Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 052/2024

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, restando intrínseco o demonstrativo da relevância local e o interesse social na aplicação da proposta, trazendo benefícios técnicos para a ação do COMTUR, bem como melhorando o posicionamento do Município frente ao Estado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 052/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 052/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de outubro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LOIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário



Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 052/2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISÕES PERMANENTES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE E DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES ao PROJETO DE LEI 052/2024

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei 052/2022, que "Inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMITUR, e dá outras providências."

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 2.636/2019 para que estabeleça a participação de um representante turismólogo/técnico em turismo no Conselho. Assim, com a inclusão de um profissional qualificado na área do turismo possibilitaria uma contribuição de maneira técnica e estratégica para o desenvolvimento das ações e políticas públicas voltadas para o setor no Município.

Por fim, a inclusão de um representante turismólogo no COMTUR é um critério de pontuação no ranqueamento dos municípios no Programa de Qualificação e Ranqueamento Turístico do Estado, de acordo com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, de maneira que traria repercussões positivas no posicionamento de Jaguariúna em nível estadual.

O presente projeto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e esta concluiu pela sua constitucionalidade.





Estado de São Paulo

Em face do exposto, as Comissões de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, e de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes, no âmbito de suas competências, en endem que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que encontra respaldo na Lei Orgânica deste Município, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Diante do exposto, no que compete estas Comissões analisarem, o Projeto de Lei n.º 052/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de outubro de 2024.

Pela Comissão Permanente de Saúde, Ecucação, Cultura, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSE MUNIZ

Presidente - Relator

VEREADOR JOSÉ ALABACIO DE TOLDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

VEREADOR WALTER LUIS POZZI DE CAMARGO

Secretario



Estado de São Paulo

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO/LOPES DA SILVA

Presidente - Relator

VEREADOR ERITELTON WARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VÉREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Publicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente - Relator

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente

VEREADOR JOSE MUNIZ

Secretario





Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº 052 /2024.

Inclui a alínea "n" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea "n" ao art. 2º, da Lei nº 2.636, de 19 de setembro de 2019, alterada pela Lei nº 2.786, de 26 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

I - (...)

II - (...)

n) 1 (um) representante Turismólogo/Técnico em Turismo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

Creusa Gomes





Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 217

Jaguariúna 06 de novembro de 2024

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 05/2/24, desse Executivo – Inclui a alínea "a" ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 05 de novembro corrente.

Atenciosamente.

VEREADOR ROMILSON SILVA

OMILSON SILLS

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS - CM.

Carla Ferrareto Cicconello Gonçalves RG: 28.431.798-6 Assistente de Gestão Pública Secretaria de Governo